



ESTATUTO DO INDEC - INSTITUTO DE CIDADANIA DOS EMPREGADOS DO BDMG

Art. 1º - O INDEC - Instituto de Cidadania dos Empregados do BDMG é uma associação sem fins lucrativos, fundado em 2 de abril de 1998, com ato constitutivo registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, sob o nº 98.270 do livro C-17, em 17/06/98 e reger-se-á por este Estatuto e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º - O Instituto tem sede e domicílio na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua da Bahia, 1.600 - Bairro de Lourdes.

Art. 3º - O Instituto poderá atuar em âmbito nacional, porém priorizará projetos e atividades no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado e seu exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 5º - O Instituto visa implementar ações no âmbito da assistência social, buscando a integração de populações carentes à sociedade, desenvolvimento da qualidade de vida, ampliação e melhoria nas áreas da saúde, nutrição, educação, profissionalização, cultura, meio-ambiente e, finalmente, a promoção da cidadania. Neste escopo buscará:

- I. Priorizar a organização coletiva, incentivando o associativismo e a solidariedade visando a assistência social e o desenvolvimento das comunidades assistidas;
- II. Apoiar a criação de escolas, creches para crianças carentes, instituições de longa permanência e outras formas de centros comunitários em parceria com as próprias comunidades e com entidades públicas e privadas;
- III. Fornecer, com suporte técnico-científico, equipamentos e alimentação às comunidades assistidas;
- IV. Promover a segurança alimentar e nutricional das comunidades assistidas;
- V. Promover palestras educacionais e trabalhos assistenciais de amparo à família, ao jovem e ao idoso;
- VI. Promover cursos profissionalizantes para jovens e adultos das comunidades assistidas;
- VII. Desenvolver e implantar projetos sociais, conforme os interesses, aptidões e potencialidades dos grupos assistidos.
- VIII. Incentivar e apoiar projetos voluntários de assistência social de participantes do INDEC e/ou outras organizações sociais;
- IX. Fomentar ações voluntárias, propiciar a discussão e disseminação de valores sociais, éticos e de cidadania; e
- X. Promover a união, integração, conjugação de esforços, direcionamento e confraternização de seus associados em torno do objeto social do INDEC.

Art. 6º - No desempenho das atividades do Instituto, os dirigentes e conselheiros respeitarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência.

Art. 7º - São órgãos do INSTITUTO:

I. A Assembleia Geral;

II. A Diretoria Executiva;

III. O Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O Instituto não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria executiva, ou conselho fiscal e não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, lucros, bonificações, participações, parcelas de seu patrimônio ou vantagens financeiras a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo - Poderão participar do exercício das atividades do Instituto colaboradores que fornecerão ao INDEC suporte material, técnico e administrativo, sendo:

I. Colaboradores voluntários: os pertencentes ao corpo de associados do Instituto ou a instituições parceiras, bem como outras pessoas físicas, que atuem ou contribuam na execução dos projetos e na realização dos objetivos do Instituto, de forma gratuita, sem qualquer tipo de remuneração, contrapartida ou benefício e sem vínculo empregatício;

II. Colaboradores remunerados:

a) os empregados, contratados pelo Instituto conforme a Consolidação das Leis do Trabalho, mediante necessidade devidamente justificada;

b) os prestadores de serviços especializados, sem vínculo empregatício com o Instituto;

c) estagiários, contratados pelo Instituto, conforme Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sem a caracterização de vínculo empregatício.

Art. 8º - São considerados associados do INDEC as pessoas físicas, que integrem os quadros de ativos ou inativos do BDMG, da DESBAN, da AFBDMG e do BDMG Cultural e que, de modo regular, mensal e permanente, efetuem contribuições para o Instituto, assim entendida a realização de pelo menos 03 (três) contribuições ininterruptas nos meses que antecederem a realização de reunião da Assembleia, Diretoria Executiva ou do ato que lhes é destinado.

Parágrafo Primeiro - Será excluído do quadro de associados aquele que deixar de realizar contribuições mensais regulares por período superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo – São direitos dos associados a serem exercidos em conformidade com os dispositivos específicos deste Estatuto: votar em Assembleia, ser candidato aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, participar da Junta Eleitoral e requererem realização de AGE.

Parágrafo Terceiro – Consideram-se a Associação dos Funcionários do BDMG – AFBDMG e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG associados honorários em virtude de sua relevante participação nas atividades, bem como por suas contribuições para o patrimônio do Instituto de Cidadania dos Empregados do BDMG.

Parágrafo Quarto – Os associados honorários deterão todos os direitos dos associados, sendo representados no exercício de tais direitos pelos seus respectivos presidentes.

Parágrafo Quinto – Pessoas físicas que realizem contribuições financeiras pontuais ou recorrentes ao Instituto, mas que não atendam aos requisitos do caput deste artigo, serão considerados “contribuintes”, não fazendo jus aos direitos de candidatura e voto, exclusivos dos associados.

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Instituto e é constituída pelos associados e associados honorários.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente durante o mês de maio, bianualmente, para deliberar sobre as matérias constantes nos incisos I a III do Parágrafo Terceiro deste artigo. Reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente do Instituto ou por pedido de pelo menos 20 (vinte) contribuintes efetivos, nos demais casos, sempre que de interesse para o Instituto.

Parágrafo Segundo – Cada associado e associado honorário terá direito a um voto e as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples, salvo os atos que por expressa disposição deste Estatuto demandem quórum qualificado.

Parágrafo Terceiro – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- II. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- III. Ratificar e retificar atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;
- IV. Deliberar, após exame, sobre as contas da Administração; e
- V. Aprovar as alterações deste Estatuto, observado o previsto no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral convocada conforme o Parágrafo Primeiro para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e ratificar os atos destes manifestar-se-á sob a forma de voto individual, unitário e secreto dos membros efetivos, por maioria simples dos votos.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, sob qualquer quórum, preferencialmente no mês de março, para prestar contas, apresentar balanços e demonstrações financeiras aos associados, em observância ao inciso IV do Parágrafo Terceiro deste artigo.

Parágrafo Sexto – A Assembleia convocada para reforma deste Estatuto manifestar-se-á sobre a alteração por meio de voto individual, unitário e secreto dos membros efetivos, por maioria simples dos votos, após apresentadas sob quaisquer formas públicas as propostas de modificação. As propostas de alteração serão apresentadas por duas vezes, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos entre estas, respeitado igual prazo para a data da votação. A alteração dos textos por sugestões entre a primeira e a segunda apresentação não implicará em novas apresentações ou adiamento do referendo.

Parágrafo Sétimo – A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre a dissolução do Instituto com quórum mínimo do primeiro número inteiro acima da metade do total dos associados e associados honorários, presentes à reunião exclusivamente convocada com este objetivo.

Art. 10º - O Instituto será administrado por uma Diretoria Executiva eleita e empossada pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, composta de 05 (cinco) membros, a saber: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Projetos I e Diretor de Projetos II, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - É facultada, exclusivamente, na Assembleia para Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a eleição de adjuntos para as Diretorias de Projetos e para Conselheiros.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva é o órgão de administração executiva do Instituto. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, ao menos, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses do Instituto e deliberará sobre todas as matérias submetidas à sua decisão, ressalvada a competência da Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, conforme determinado entre suas competências.

Parágrafo Terceiro – Fica vedada a realização, pela Diretoria Executiva, de atos estranhos ao objeto social.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de renúncia, destituição ou afastamento simultâneo de 03 (três) ou mais diretores executivos, a Assembleia Geral elegerá nova Diretoria Executiva.

Art. 11 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Zelar pela observância deste Estatuto e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia;
- II. Representar o Instituto, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, observado o disposto neste Estatuto;
- III. Realizar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Vice-Presidente, todas as operações comerciais e bancárias inerentes aos interesses do Instituto;
- IV. Constituir, em conjunto com outro Diretor, procuradores do Instituto, se necessário;
- V. Representar o Instituto em eventos e ocasiões perante seus parceiros, associados, contribuintes e assistidos; e
- VI. Tomar decisões sob voto de qualidade, sempre que em uma segunda reunião consecutiva não houver decisão por maioria ou *quórum* de número ímpar de Diretores.

Art. 12 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- II. Realizar, em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro todas as operações comerciais e bancárias inerentes aos interesses do Instituto;
- III. Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- IV. Superintender a Secretaria, tendo a seu cargo o controle do quadro de associados e a guarda e organização dos documentos relativos às atividades do Instituto;
- V. Redigir as atas das reuniões e o expediente; e
- VI. Manter contatos com entidades ligadas ao Instituto e comunidades assistidas para detectar a necessidade de reuniões e encontros destinados a estabelecer as políticas de ação do Instituto.

Parágrafo Único – Na ausência do Diretor Vice-Presidente exclusivamente as disposições dos incisos IV, V e VI serão exercidas por qualquer outro Diretor designado.

Art. 13 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Guardar e administrar os bens sociais, depositando em conta bancária do Instituto o numerário disponível;
- II. Movimentar os recursos disponíveis do Instituto dentre aplicações de renda fixa, sem prejuízo para as atividades e projetos;

- III. Realizar os pagamentos, com anuência do Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente;
- IV. Apresentar mensalmente o balancete do movimento financeiro à Diretoria e submeter anualmente o Balanço Geral à aprovação do Conselho Fiscal;
- V. Receber doações e passar as respectivas quitações juntamente com o Diretor Presidente ou outro membro da Diretoria Executiva;
- VI. Preparar relatórios e prestações de contas para órgãos de Auditoria, Conselho Fiscal, parceiros, associados e contribuintes, bem como disponibilizando o acesso destes a qualquer cidadão; e
- VII. Acompanhar as finanças e regularidade fiscal do Instituto, guardando e mantendo atualizadas certidões negativas de débito, de utilidade pública e trabalhistas.

Art. 14 - Compete aos Diretores de Projetos I e II:

- I. Propor novos projetos para o Instituto, bem como sugerir e implementar modificações aos projetos já existentes;
- II. Identificar novas oportunidades de atuação, avaliando propostas de entidades e comunidades;
- III. Elaborar sob a forma de projeto e plano de trabalho as atividades do Instituto;
- IV. Promover iniciativas capazes de elevar o nível social e cultural das comunidades assistidas pelo Instituto;
- V. Usar os meios de comunicação disponíveis, dando conhecimento das ações do Instituto, atuando ainda como canal de comunicação junto aos associados e contribuintes;
- VI. Promover eventos e ocasiões festivas e sociais, visando a integração dos associados, contribuintes e comunidades beneficiadas; e
- VII. Coordenar a execução dos projetos.

Art. 15 - Compete(m) ao(s) Diretor(es) Adjunto(s), se houver(em):

- I. Apresentar (em) suas opiniões, críticas, sugestões e ideias, bem como votar nas decisões tomadas nas reuniões da Diretoria Executiva; e
- II. Apoiar o Diretor de Projetos ao qual se vincula, substituindo-lhe em suas ausências e impedimentos.

Art. 16 - O Conselho Fiscal é órgão de acompanhamento e fiscalização das atividades do Instituto, competindo-lhe, de modo especial, emitir parecer sobre os atos e as contas da Diretoria Executiva que serão submetidos à Assembleia Geral juntamente com a prestação de contas do exercício, assim como sobre os casos excepcionais ou omissos que demandem deliberação superior.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) associados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo facultada a eleição de 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão entre si o Presidente.

Art. 17 – O Instituto manterá cópia de suas prestações de contas, relatórios financeiros, certidões, pareceres do Conselho Fiscal e de Auditores disponíveis para consulta de qualquer cidadão, bastando para tanto solicitação por escrito.

Art. 18 – O INDEC divulgará em seu sítio de internet, ou em sítio de internet de entidades parceiras, ou de entidades públicas o relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto.

Art. 19 – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão conduzidas por uma Junta Eleitoral, composta por 03 (três) associados, designada pelo Diretor-Presidente em Edital de Convocação ao qual será dada publicidade mediante fixação nas dependências do BDMG e do INDEC.

Art. 20 – A candidatura dos associados interessados em concorrer à Diretoria Executiva será feita por chapa(s) mediante o preenchimento, mínimo, dos cargos indicados no artigo 10º, facultada a inscrição de adjuntos nas condições do Parágrafo Primeiro do referido dispositivo.

Art. 21 – A candidatura dos associados interessados em concorrer ao Conselho Fiscal será por inscrição individual, em observância ao artigo 16.

Art. 22 – A Junta Eleitoral elaborará o Edital das Eleições com as disposições sobre o pleito, concedendo no mínimo:

I. Prazo de 15 (quinze) dias para inscrição das chapas concorrentes à Diretoria-Executiva e inscrições individuais para o Conselho Fiscal; e

II. Prazo de 15 (quinze) dias para divulgação de campanha a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo para inscrição das candidaturas.

Art. 23 - Compete à Junta Eleitoral a tomada de todas as providências para o processamento das eleições, inclusive a confecção da cédula única e/ou procedimentos eletrônicos.

Art. 24 - Constituem fontes de receita do Instituto:

Art. 24 - Constituem fontes de receita do Instituto:

I. Contribuições regulares mensais dos associados efetivos;

II. Contribuições regulares ou eventuais de pessoas físicas não associadas, denominados contribuintes;

III. Doações financeiras não onerosas de pessoas jurídicas nacionais, públicas e privadas, vedado o recebimento de doações ou contribuições de partidos políticos; e

IV. Doações, repasses ou captações de organizações, inclusive internacionais, governamentais ou não.

Parágrafo Primeiro – As contribuições e doações serão feitas contra recibo do Instituto, sempre que solicitado pelo associado, contribuinte e/ou doador.

Parágrafo Segundo – As receitas do Instituto serão geridas com observância de parâmetros técnicos e sob a ótica da moralidade, da economia, da eficácia, impessoalidade, da transparência e da efetividade da sua aplicação.

Parágrafo Terceiro – As receitas do Instituto serão aplicadas exclusivamente em programas e atividades, previamente aprovados, em estrita consonância aos princípios e objetivos do INDEC.

Parágrafo Quarto – A Diretoria Executiva poderá recusar contribuições que não estejam de acordo os princípios descritos no Parágrafo Segundo.

Art. 25 - Os diretores e conselheiros da entidade não respondem por obrigações desta, sempre que atuarem dentro de suas competências, em atos regulares de gestão, respondendo, no entanto, civil e penalmente por excessos e violações das disposições estatutárias, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório em quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais.

Art. 26 - A Diretoria Executiva fará a prestação de contas dos recursos do Instituto, com observância dos seguintes parâmetros mínimos:

I. Obediência aos princípios fundamentais de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme as normas vigentes.

II. Auditoria anual por órgão, entidade e/ou empresa independente e especializada para tanto;

III. Observância do artigo 70, Parágrafo Único da Constituição Federal, em se tratando de recursos e bens de origem pública;

IV. Demais diplomas e dispositivos legais aplicáveis; e

V. Resoluções da Diretoria Executiva, aprovadas por maioria de seus membros, quando necessário.

Art. 27 - O patrimônio líquido do Instituto será destinado à entidade sem fins lucrativos com objetivo semelhante em caso de sua dissolução.

Art. 28 – Recebendo oportunamente o Instituto a chancela de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Lei 9.790/99 – e, posteriormente, vindo o mesmo a perder tal qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos em decorrência dessa condição será transferido a outra entidade com objeto social semelhante que detenha o título em conformidade com a referida Lei.

Art. 29 - Situações excepcionais e aquelas não expressamente tratadas neste Estatuto serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, após parecer do Conselho Fiscal.

Este Estatuto foi alterado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 06 de novembro de 2020.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2020.

Gestão: Diretoria 2019 - 2021.

Matheus Foureaux Teixeira
Diretor Presidente do INDEC